



♦ Segundo THOMAS HOBBS, no estado de natureza (*status naturalis*) cada um pode fazer o que julgar útil para a respectiva conservação. Cada um tem tanto direito até onde chega o respectivo poder: *a natureza deu, a cada um, o direito sobre todas as coisas, a natureza deu tudo a todos*, pelo que, *no estado natural, a medida do direito é a utilidade*.

♦ Porque o direito natural *é o que nos dita a recta razão no tocante às coisas que nós temos que fazer ou não fazer, para a conservação da nossa vida*. A força é entendida como um meio para um determinado fim, assim concebendo o poder como um processo de acumulação, identificando boa sorte com honra e a má sorte com vergonha. Neste sentido, define a lei como *a palavra de quem tem o direito de comandar os outros*. Considera, muito simplesmente, que a tendência para o homem conservar essa força vital é que constitui o direito verdadeiramente natural. Concebe-o, portanto, como um elemento perfeitamente a-jurídico. É um *conatus* que, acompanhado por um *impetus*, produz uma força na máquina humana. É o direito à vida. Logo, se é um direito tem que ter os meios necessários para a sua realização. É uma força, uma energia vital, uma liberdade no sentido em que a ciência mecanicista adopta essa tese.

♦ Neste sentido, considera que a *soberania, comando ou domínio supremo é este poder e direito de comandar e consiste no facto de cada um dos cidadãos transferir todas as suas forças e poder para aquele indivíduo ou aquela assembleia*. Uma transmissão que *não significa mais do que a renúncia ao direito próprio de opôr resistência*

♦ Porque *em cada Estado perfeito... existe um chefe que tem um poder soberano... apesar do soberano não fazer tudo o que quer nem tudo o que sabe útil ao Estado, isso não deriva, todavia, de uma falta de direito*

♦ Distingue a *dominação instituída e política, isto é, da sociedade civil que foi construída através do consentimento de várias pessoas, que se obrigaram umas para com as outras através de contratos e através de uma fidelidade mútua que*

*prometeram entre si*, daquilo que designa por *dominação natural* e a que também chama *despótica* ou *senhorial*, porque nesta *adquire-se o uso pelas forças e pelo poder natural*. Cfr. trad. fr. de Samuel Sorbière, *Le Citoyen ou les Fondements de la Politique*, Paris, Éditions Flammarion, 1982; 1ª ed. em latim, 1642, e 1ª ed. em inglês, 1651.